



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 590/2024 **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024** **(Autoria: Vereador Ricardo Prado)**

Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituída a transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Ibitinga, com os seguintes objetivos:

- I - divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga;
- II - informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III - permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Ibitinga e da finalidade da aquisição; e
- IV - garantir que todo o cidadão possa acessar todas as informações referentes aos imóveis pertencentes ao Município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I – número total de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga.

Art. 3º Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

- I - código cartográfico;
- II - endereço;
- III - data da aquisição pelo Município de Ibitinga;
- IV - forma de aquisição pelo Município de Ibitinga;
- V - valor pago pelo Município de Ibitinga para a aquisição;
- VI - valor venal;
- VII - destinação dada pelo Município de Ibitinga.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá informar o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 28 de maio de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 28 (vinte e oito) de maio de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



